

ORDEM DE SERVIÇO DOC/DTC – 004/2009

Assunto: Estabelece para as empresas de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros, do sistema público e do especial, a obrigatoriedade de informar aos usuários os procedimentos de segurança.

O Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem/DAER, no uso de suas atribuições, fundamentadas nos termos do inc. V do art. 1º da Lei Estadual nº 11.090 de 22/01/1998, considera que, compete ao DAER regular a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros, com vistas a garantir a movimentação de pessoas em cumprimento a padrões de segurança, e a necessidade de divulgação de procedimentos a serem seguidos pelos usuários do sistema de transporte intermunicipal de passageiros, em caso de saída de emergência do interior dos veículos.

RESOLVE.

Art.1º- As empresas que prestam serviços de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros ficam obrigadas a informar aos usuários, por exposição oral, antes do início da viagem, os seguintes procedimentos:

- I- Uso do cinto de segurança, observados os casos previstos em legislação específica;
- II- Localização das saídas de emergência e os procedimentos para sua utilização;
- III- Proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno no interior do veículo.

Parágrafo único- Podem ser usados meios audiovisuais para auxiliar ou substituir a exposição oral do preposto da empresa.

Art.2º- No veículo utilizado para o transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros deverão ser disponibilizado, por escrito, para consulta dos usuários, em local conveniente, as informações apresentadas no art. 1º, desenhos esquemáticos do veículo indicando as saídas de emergência e demais aspectos julgados necessários para a complementação das referidas instruções, preferencialmente por meio de folhetos explicativos.



Art.3º- As saídas de emergência deverão ser identificadas com a transcrição “Saída de Emergência”, além de serem disponibilizadas as devidas instruções de manuseio.

§1º- No caso de existência de cortinas nas janelas destinadas à saída de emergência, essas deverão conter a transcrição de que trata o caput deste artigo e ter a cor diferenciada das demais, preferencialmente, na cor vermelha, com a transcrição na cor branca.

§2º- Alternativamente a forma prevista no § 1º, a indicação das saídas de emergência poderá ser feita por meio de displays indicativos (texto apostro à luminária), a serem afixados em locais apropriados da parte interna da carroceria e com ampla visibilidade dos passageiros, não devendo esses dispositivos serem obstruídos por cortinas ou outros obstáculos.

§3º- As transportadoras poderão submeter à aprovação do DAER a implantação de outras formas de sinalização em substituição às previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo que garantam maior eficiência na indicação das saídas de emergência.

Art.4º- Nos serviços de linhas de modalidade comum, ficam dispensadas as obrigações de que trata esta Ordem de Serviço, com exceção da identificação e das instruções nas saídas de emergência.

Art.5º- As empresas que prestam serviços de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros providenciarão treinamento adequado a seus prepostos, de forma a atender a esta regulamentação.

Art.6º- Esta Ordem de Serviço entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação, considerando a necessidade de as empresa que prestam serviços de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros executarem as adaptações nos veículos e realizarem os treinamentos necessários para o seu atendimento.

Departamento de Transportes Coletivo, 28 de Maio de 2009.

Ernesto L. V. Eichler
Superintendente do Departamento de Transporte Coletivo